



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 61461-9B782-79416



Decisão Monocrática 00595/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02888/2021-1, 00844/2021-4, 06141/2017-4

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: THIAGO PECANHA LOPES, MONYQUE NOGUEIRA SALES SANTOS, TEREZINHA CORDEIRO BARBIRATO, ALINE DE ALMEIDA MARVILLA, EMILSON DA CONCEICAO JUNIOR, JOELMA ABREU SILVA, ORLANDO BERGAMINI JUNIOR, RICARDO RIOS DO SACRAMENTO, MONIQUE FERREIRA RIBEIRO DE MATOS ALBERONE, MARCIA SILVA BITENCOURT, LUCIENE PECANHA LOPES ARCANJO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), MONIQUE FERREIRA RIBEIRO DE MATOS ALBERONE (OAB: 27580-ES), NILTON CESAR RANGEL MARTINS JUNIOR (OAB: 25972-ES)

Processo TC: 02888/2021-1

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapemirim

Assunto: Pedido de Reexame

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Recorridos: Thiago Peçanha Lopes – Prefeito Municipal

Emilson da Conceição Júnior – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Marcia Silva Bitencourt - Presidente da Comissão Especial Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado n. 007/2017.

Monique Ferreira Ribeiro de Matos Alberone – Procuradora Geral Municipal à época

Orlando Bergamini Junior – Procurador Geral do Município

Ricardo Rios do Sacramento – Controlador Geral.

Aline de Almeida Marvilla da Silva – Coordenadora da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado n. 008/2017.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Joelma Abreu Silva – Presidente da Comissão Especial do
Processo Seletivo Simplificado n. 008/2017.

Luciene Peçanha Lopes Arcanjo – Secretária Municipal de
Educação à época

Terezinha Cordeiro Barbirato – Secretária Municipal de
Educação

Monyque Nogueira Sales Santos - Subsecretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

Procuradores:

Gregorio Ribeiro Da Silva (OAB: 16046-ES),

Monique Ferreira Ribeiro de Matos Alberone (OAB: 27580-ES),

Nilton Cesar Rangel Martins Junior (OAB: 25972-ES)

DECM

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Reexame**, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face dos **Acórdão TC 00074/2021-8 Segunda Câmara**, proferido nos autos do processo **TC 06141/2017-4**, relativo a representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Itapemirim, relatando possíveis irregularidades nos Processos Seletivos Simplificados Editais 007/2017 e 008/2017, com o objetivo de contratação temporária de diversos cargos, e em face do **Acórdão TC-00308/2021-9** proferido nos autos do processo **TC 00844/2021-4**, apenso, referente a embargos de declaração oposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC 00074/2021-8.

O Referido Acórdão foi exarado nos seguintes termos:

1. ACÓRDÃO TC-74/2021 - SEGUNDA CÂMARA

+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 Julgar improcedente a representação formulada pelo Ministério Público Especial de Contas;

1.2. Seja dada ciência ao Representante do teor da Decisão final a ser proferida por este Egrégio TCEES, conforme preconiza o art. 307, § 7º, da Res.TC 261/2013;

1.3. Após a confecção do Acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 624, § único da lei Complementar nº 621/2012

1.4. Arquivar, após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/01/2021 – 2ª Sessão Ordinária da Segunda CÂMARA

O douto Órgão Ministerial pugna por:

[...]

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para o fim de reformar os Acórdãos TC-00308/2021-9 e 00074/2021-8, ambos da 2ª Câmara, e julgar procedente a representação, nos termos do art. 95, inciso II, da LC n. 621/2012, e, por consectário, aplicar aos responsáveis multa pecuniária, conforme art. 135, inciso II, do indigitado estatuto legal, em razão da prática de atos com grave violação à norma legal e constitucional (itens 2.1 e 2.2 da ITC 01047/2019-1), sem prejuízo de, com fulcro no art. 71, inciso IX, da CF, seja expedida determinação ao atual gestor para que passe a cumprir de forma efetiva as exigências constitucionais acerca da contratação temporária com fundamento no art. 37, inciso IX, da CFRB, em especial quanto à ampla divulgação do processo seletivo simplificado,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

adoção de critérios objetivos de seleção e justificativa pormenorizada do excepcional interesse público para contratação temporária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória, 23 de junho de 2021.

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR DE CONTAS

Conforme **Despacho 26477/2021-5**, a Secretaria Geral das Sessões informa sobre o prazo recursal.

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, conforme o prazo estabelecido no artigo 402 do Regimento Interno, é necessária a notificação dos responsáveis para apresentação de contrarrazões.

Pelo exposto, **DECIDO**:

1. Para que a Secretaria-Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, protocolo eletrônico nº 14894/2021-5, no site do Tribunal de Contas **no prazo de 05 (cinco) dias**;

2 NOTIFICAR os senhores **Thiago Peçanha Lopes, Emilson da Conceição Júnior, Marcia Silva Bitencourt, Monique Ferreira Ribeiro de Matos Alberone, Orlando Bergamini Junior, Ricardo Rios do Sacramento, Aline de Almeida Marvilla da Silva, Joelma Abreu Silva, Luciene Peçanha**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Lopes Arcanjo, Terezinha Cordeiro Barbirato e Monyque Nogueira Sales Santos para que, no **PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentem suas contrarrazões recursais.

Integra a presente decisão a **peça inicial do Pedido de Reexame (Petição Recurso 00182/2021-5)**.

Sejam os recorridos notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913